



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5360/1999		
Ementa cria cargos públicos de técnico agrícola.		
Data da Norma 27/12/1999	Data de Publicação 31/12/1999	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 7671/1999</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações SERVIDORES - cargos Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		

**LEI Nº 5.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999****Cria cargos públicos de Técnico Agrícola.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Urbanismo, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
<u>Técnico Agrícola</u>	V	2

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, constam do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos correspondentes ao cargo de que trata o artigo anterior, são os constantes da tabela integrante do Anexo IV da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



ANEXO

1 – Classe – TÉCNICO AGRÍCOLA – NÍVEL V

2 – Descrição sumária – Vistoria, perícia, avaliação e condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

3 – Atribuições específicas:

- Vistoriar processos para remoção de árvores, com ou sem risco de queda, para conserto e reforma dos passeios públicos;
- Vistoriar processos solicitando instalação, nas praças, de bancas de jornais e revistas;
- Vistoriar processos para colocação, nas praças e jardins, de barracas e carrinhos para venda de lanches, sucos, etc;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino médio com habilitação curricular específica de nível técnico;
- Possuir 2 (dois) anos de experiência na área;
- Possuir conhecimentos dos recursos na área de informática .